



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 997/2025, de 27 de março de 2025.

Institui o pagamento de verba denominada JETON aos membros dos Conselhos DELIBERATIVO e FISCAL, órgãos de deliberação colegiada do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cardoso Moreira e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de JETON, mediante a Certificação Profissional, estabelecida na Portaria MTP nº 1.467/2022, aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cardoso Moreira – FUNPREV, equivalente ao valor atual da Unidade Fiscal de Cardoso Moreira - UFICAM, pela participação dos membros dos Conselhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do FUNPREV, estabelecidas na Lei Municipal nº 600/2018, cujo quantitativo de UFICAM, para pagamento da verba, será o constante no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Serão observadas as definições das reuniões previstas no artigo 160 da Lei nº 600/2018, para o Conselho Deliberativo e do artigo 178, § 8º, para o do Conselho Fiscal.

Art. 2º. O JETON ora instituído tem por objetivo o incentivo pela busca permanente de capacitação, dedicação e empenho por parte dos membros dos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A atuação dos membros dos Conselhos do RPPS, Titulares e Suplentes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cardoso Moreira é considerada de interesse público e extremamente relevante na gestão e zelo dos recursos previdenciários, a fim de que o Instituto seja capaz de custear as aposentadorias e pensões concedidas e a conceder, prevista nos cálculos atuarias.

Art. 3º. Os membros Suplentes de ambos os Conselhos, quando convocados pela ausência de seus respectivos Titulares, de cada representação institucional, farão jus



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

ao JETON a partir de sua participação, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias observados os seguintes limites:

- a)** Conselho Deliberativo deverá realizar 6 (seis) reuniões ordinárias ao ano, gratificadas por meio de JETON, considerando o disposto no artigo 160 da Lei Municipal nº 600/2018.
- b)** Conselho Fiscal deverá realizar 6 (seis) reuniões ordinárias ao ano, gratificadas por meio de JETON, considerando o disposto no art. 178 §8º da Lei Municipal nº 600/2018.
- c)** Cada Conselho, Deliberativo e Fiscal, poderão realizar, no máximo, por convocação de seus Presidentes e/ou da Diretoria Executiva do RPPS, até de 04 (quatro) reuniões extraordinárias ao ano, com pagamento de JETON, caso a reunião seja devidamente justificada quanto a sua iminente necessidade.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de realizar reuniões além daquelas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput deste artigo, estas não serão gratificadas pela verba JETON.

Art.4º. Os valores correspondentes ao JETON não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art.5º. Os valores correspondentes ao JETON serão atualizados conforme Decreto Municipal de atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Cardoso Moreira - UFICAM.

Art. 6º. Os Conselheiros somente receberão o JETON, com a comprovação da efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, através de envio da cópia da ata das respectivas reuniões, ou então, pela comprovação das assinaturas em livro de presença próprio; documentos estes que deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva do FUNPREV, até o dia 15 do mês de competência.

§1º. Os membros Suplentes dos Conselhos somente receberão o JETON, mediante convocação, em face de ausência do membro Titular.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

§ 2º. Os membros Suplentes dos Conselhos somente serão convocados para reunião e terão direito a voto, em caso de ausência dos respectivos membros Titulares.

Art.7º. O pagamento do JETON será atribuído à comprovação da Certificação Profissional, nos moldes do Anexo Único desta lei.

§1º. A não Certificação prevista no inciso II do art. 8-B da lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, bem como as previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, impossibilitará o recebimento do JETON, logo após o vencimento do prazo estabelecido para obtenção das referidas Certificações, observado o que dispõe a Portaria MPS 1.499/2024 de 05 de maio de 2024.

§2º. Serão observados os requisitos do inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022, modificado pela na Portaria MPS nº 1.499/2024, de 28 de maio de 2024, para fins de composição dos Conselhos do RPPS quanto à porcentagem de membros Certificados em cada Conselho.

Art.8º O Pagamento do JETON, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do Fundo de Previdência do Município de Cardoso Moreira.

Art.9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Cardoso Moreira, com recursos oriundos da taxa de Administração do RPPS.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o §12, do artigo 159 e §11, do artigo 178, da lei 600, de 03 de outubro de 2018.

Cardoso Moreira, 27 de março de 2025.


GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

ANEXO ÚNICO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/RJ

JETON

CONSELHEIROS	UFICAM
Presidente do Conselho	03
Conselheiro com Certificação	02
Conselheiro sem Certificação	01


GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita - GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 997/2025, de 27 de março de 2025.

Institui o pagamento de verba denominada JETON aos membros dos Conselhos DELIBERATIVO e FISCAL, órgãos de deliberação colegiada do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cardoso Moreira e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de JETON, mediante a Certificação Profissional, estabelecida na Portaria MTP nº 1.467/2022, aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cardoso Moreira - FUNPREV, equivalente ao valor atual da Unidade Fiscal de Cardoso Moreira - UFICAM, pela participação dos membros dos Conselhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do FUNPREV, estabelecidas na Lei Municipal nº 600/2018, cujo quantitativo de UFICAM, para pagamento da verba, será o constante no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Serão observadas as definições das reuniões previstas no artigo 160 da Lei nº 600/2018, para o Conselho Deliberativo e do artigo 178, § 8º, para o do Conselho Fiscal.

Art. 2º. O JETON ora instituído tem por objetivo o incentivo pela busca permanente de capacitação, dedicação e empenho por parte dos membros dos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A atuação dos membros dos Conselhos do RPPS, Titulares e Suplentes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cardoso Moreira é considerada de interesse público e extremamente relevante na gestão e zelo dos recursos previdenciários, a fim de que o Instituto seja capaz de custear as aposentadorias e pensões concedidas e a conceder, prevista nos cálculos atuários.

Art. 3º. Os membros Suplentes de ambos os Conselhos quando convocados pela ausência de seus respectivos Titulares, de cada representação institucional, farão jus ao JETON a partir de sua participação em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias observados os seguintes limites:

- a) Conselho Deliberativo deverá realizar 6 (seis) reuniões ordinárias ao ano, gratificadas por meio de JETON, considerando o disposto no artigo 160 da Lei Municipal nº 600/2018.
- b) Conselho Fiscal deverá realizar 6 (seis) reuniões ordinárias ao ano, gratificadas por meio de JETON, considerando o disposto no art. 178 §8º da Lei Municipal nº 600/2018.
- c) Cada Conselho Deliberativo e Fiscal, poderão realizar, no máximo, por convocação de seus Presidentes e/ou da Diretoria Executiva do RPPS, até de 04 (quatro) reuniões extraordinárias ao ano, com pagamento de JETON, caso a reunião seja devidamente justificada quanto a sua iminente necessidade.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de realizar reuniões além daquelas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput deste artigo, estas não serão gratificadas pela verba JETON.

Art. 4º. Os valores correspondentes ao JETON não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 5º. Os valores correspondentes ao JETON serão atualizados conforme Decreto Municipal de atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Cardoso Moreira - UFICAM.

Art. 6º. Os Conselheiros somente receberão o JETON, com a comprovação da efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, através de envio da cópia da ata das respectivas reuniões, ou então, pela comprovação das assinaturas em livro de presença próprio; documentos estes que deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva do FUNPREV, até o dia 15 do mês de competência.

- §1º. Os membros Suplentes dos Conselhos somente receberão o JETON, mediante convocação, em face de ausência do membro Titular.
- § 2º. Os membros Suplentes dos Conselhos somente serão convocados para reunião e terão direito a voto, em caso de ausência dos respectivos membros Titulares.
- Art.7º. O pagamento do JETON será atribuído à comprovação da Certificação Profissional, nos moldes do Anexo Único desta lei.
- §1º. A não Certificação prevista no inciso II do art. 8-B da lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, bem como as previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, impossibilitará o recebimento do JETON, logo após o vencimento do prazo estabelecido para obtenção das referidas Certificações, observado o que dispõe a Portaria MPS 1.499/2024 de 05 de maio de 2024.
- §2º. Serão observados os requisitos do inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022, modificado pela na Portaria MPS nº 1.499/2024, de 28 de maio de 2024, para fins de composição dos Conselhos do RPPS quanto à porcentagem de membros Certificados em cada Conselho.
- Art.8º O Pagamento do JETON, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do Fundo de Previdência do Município de Cardoso Moreira.
- Art.9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Cardoso Moreira, com recursos oriundos da taxa de Administração do RPPS.
- Art.10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o §12, do artigo 159 e §11, do artigo 178, da lei 600, de 03 de outubro de 2018.

Cardoso Moreira, 27 de março de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/RJ

JETON

CONSELHEIROS	UFICAM
Presidente do Conselho	03
Conselheiro com Certificação	02
Conselheiro sem Certificação	01

GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita Municipal